



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
GABINETE CIVIL

Praça Bom Jesus dos Navegantes, nº 28, Centro, Touros/RN
CNPJ/MF: 08.234.155/0001-02

LEI N.º 756 de 27 de abril de 2017.

Dispõe acerca da instituição de piso salarial mínimo aos servidores de cargos comissionados integrantes do quadro de pessoal do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Touros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É fixado em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), o vencimento base dos servidores públicos ocupantes de cargo comissionado do Município de Touros, que tem como padrão remuneratório o salário mínimo nacional, nos termos do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas com a implantação desta Lei correrão à conta da dotação específica do Orçamento Geral do Município de Touros.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PORTO FILHO, em Touros/RN, 27 de abril de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal